



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto-Lei n.º 37:620 — Designa as entidades em quem o Ministro é autorizado a delegar o despacho de assuntos correntes de administração perfeitamente definidos nas leis vigentes, mas que careçam legalmente de uma decisão ministerial.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 37:621 — Autoriza o Ministério a promover a construção de um agrupamento de casas destinadas às famílias que hoje residem no Convento de Lorvão.

Decreto-Lei n.º 37:622 — Extingue em 31 de Dezembro do corrente ano a Comissão de Obras da Leprosaria Nacional Róvisco Pais, transitando as suas atribuições para a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Ministério das Colónias:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba inscrita no orçamento privativo da missão silvícola de Moçambique, inserto no *Diário do Governo* n.º 33, de 19 de Fevereiro de 1949.

até ao limite de 10.000\$ fixado na alínea c) do artigo 6.º do mesmo diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1949. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Tefilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:621

Reconhecendo-se a conveniência de adaptar o Convento de Lorvão a hospital de alienados, torna-se necessário proceder ao desalojamento das famílias que residem actualmente naquele edificio do Estado. Para tanto, à falta de recursos locais, resolve o Governo promover a construção de um pequeno agrupamento de casas modestas, as quais, uma vez ocupadas, poderão vir a ser cedidas à Câmara Municipal de Penacôva, nas condições que oportunamente forem estabelecidas pelo Ministério das Finanças.

Para tanto,

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Ministério das Obras Públicas autorizado a promover a construção de um agrupamento de trinta casas destinadas às famílias que hoje residem no Convento de Lorvão.

§ único. São aplicáveis a estas casas as disposições do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34:486, de 6 de Abril de 1945, relativas a subsídios para a construção de casas para famílias pobres.

Art. 2.º Para fazer face aos encargos que excederem os subsídios referidos no § único do artigo anterior e as participações a conceder, nos termos usuais, pelo Fundo de Desemprego, é concedida ao Ministério das Obras Públicas uma dotação de 415.000\$, distribuída como segue:

1949	100.000\$00
1950	200.000\$00
1951	115.000\$00

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:620

Tornando-se necessário aliviar o Ministro da Guerra do despacho de assuntos correntes de administração perfeitamente definidos nas leis vigentes, mas que carecem legalmente de uma decisão ministerial para poderem ter o seu seguimento normal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro da Guerra a delegar no major-general do Exército e nos directores-gerais do Ministério o despacho de todos os assuntos correntes que devam subir à apreciação ministerial e cuja matéria se encontre prevista na legislação em vigor ou nas regras gerais de administração que, dentro das prescrições regulamentares, tenham sido pelo mesmo Ministro determinadas.

Art. 2.º Por delegação do Ministro da Guerra poderá o administrador-geral do Exército despachar as propostas dos serviços sobre despesas de carácter eventual relativas às classes de «Pessoal», «Pagamento de serviços» e «Diversos encargos» a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937,